



CONCORRÊNCIA Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2024
Nº SEQUENCIAL DA CONCORRÊNCIA NO COMPRASNET: 90.008/2024
UASG: 984675

O Município de Itaúna/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 8.195/2023 e 8.220/23, a Instrução Normativa 73/2022 SEGES, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública da Concorrência: **31/10/2024**

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Conforme disposto no Termo de Referência elaborado pelo setor responsável, a vistoria prévia ao local da execução das obras não é imprescindível.

I – DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto **a contratação de empresa para execução de obra de engenharia para substituição de reservatórios de água e revisão no telhado da Escola Municipal “João Luiz de Souza”, situada na região da Barragem, Itaúna/MG,** conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital de Concorrência.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes no Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.2. O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução das obras, conforme planilha orçamentária elaborada na fase interna e constante no Anexo I deste Edital, é de **R\$17.867,10 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).**

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal



(<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. A participação é exclusiva a **MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja cumprimento da habilitação, conforme disposto neste Edital.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h.1)** A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i.1)** Considerando que é ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que: a) o porte e a complexidade técnica da obra, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia permitem afirmar que a obra poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança; b) existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio".
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- k)** MEI – Microempreendedores Individuais, quando a atividade objeto do Edital não for permitida pela legislação para atuação do MEI.
- l)** O disposto nas alíneas b) e c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- m)** as vedações dispostas nas alíneas anteriores se aplicam inclusive em caso de subcontratação, quando permitida.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ofertado unitário (quando for o caso) e total;

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital;



c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação da documentação técnica;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Edital e todos os seus Anexos (especialmente o Termo de Referência), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta comercial.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/21, a ser preenchido conforme item 03 deste Edital.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado observando as disposições do sistema quanto aos valores unitários ou totais.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.



5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

b) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

c) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a.1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

a.3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 8.195/23;

a.4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

b.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2) empresas brasileiras;

b.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

b.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) Ainda persistindo o empate será utilizada como critério de desempate a classificação do sistema que se dá pela ordem cronológica de envio da proposta ou do lance, conforme item 5.12.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI – DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o Agente de Contratação/Comissão solicitará à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares, conforme §2º do art. 29 da IN 73/2022.

6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do Agente de Contratação/Comissão no sistema;

6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão, por igual período, nas seguintes situações, conforme §3º do art. 29 da IN 73/2022:



- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.
- 6.2.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.3.** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.4.** A planilha de custo acompanhará a proposta e deverá ser apresentada:
- a) com o BDI da empresa de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os itens elencados no Quadro de Composição do BDI constante no Anexo I do presente Edital.
- b) com o detalhamento dos Encargos Sociais, conforme constante no Anexo I do presente Edital.
- 6.4.1.** Em caso de divergência entre os valores da proposta comercial e da planilha de custos apresentada pela licitante, será considerado o menor valor apresentado.
- 6.4.2.** São passíveis de acatamento, sem justificativas, as incidências por item componente do BDI que observem as faixas de admissibilidade, conforme tabela constante no Anexo I do presente Edital.
- 6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Encerrada a etapa de lance e negociação e após o envio da proposta ajustada e dos documentos complementares, conforme item 6.1, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 6.7.1.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do(s) preço(s) máximo(s) definido(s) para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará, ainda, o seguinte:

- a)** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b)** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c)** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso atendidas as condições de participação e o aceite da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Será solicitado do licitante vencedor, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).



7.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d)** Prova de regularidade perante a Receita Estadual e Municipal ou Distrital (quando for o caso) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



g) Prova de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme declaração prevista no item 3.3, alínea b do Edital, a ser preenchida via sistema.

7.1.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.5.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência.

a.1) Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor e certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A comprovação da capacidade técnica deverá obedecer ao **item 4.1, e seus subitens, do Termo de Referência** (anexo I do Edital).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.4. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou inseridos no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.6. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 8.8, conforme art. 39 da IN 73 SEGES.

7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o Agente de Contratação/Comissão poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.16. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente (à exceção dos documentos referidos na Lei Complementar nº 123/2002). Para os documentos que não possuírem prazo de validade expressa, será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do Agente de Contratação/Comissão.

7.17. Será facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.18. É de total responsabilidade da empresa manter todas as certidões válidas **até a data do julgamento**, podendo o Agente de Contratação/Comissão verificar a sua regularidade.

7.19. A licitante, enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

VIII – DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Pelo cometimento de infração administrativa, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A Contratada poderá sofrer, também pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da contratação, conforme percentuais a seguir:

a.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

a.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

c) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

e) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

f) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

f.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

f.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

f.3) calamidade pública.

9.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.2.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.2.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.2.10. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@itauna.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As obras efetivamente executadas serão pagas em até 30 (trinta) dias após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos deste Edital e após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

11.1.1. A medição será realizada pelos fiscais do contrato.

11.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.

11.1.3. A licitante deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida no item 14 deste Edital, em 3 (três) vias ao responsável pela fiscalização das obras/serviços.

11.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a Comissão expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento.

11.3. Eventual ajuste que se fizer necessário será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente.

11.4. O pagamento referente à medição será efetuado após a entrega da Nota Fiscal respectiva, na forma legal.

11.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.5.1. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar declaração própria informando esta condição, juntamente à Nota Fiscal;

11.5.2. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.6. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.8.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.9. Acompanhada das faturas, deverá ser apresentada a ART-CREA ou RTT-CAU.

11.9.1. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução dos serviços/obra objeto desta Licitação, ficando o pagamento das medições condicionado à apresentação destas guias.

11.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.11. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração Municipal, mediante prévio aviso.



11.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou nas demais hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.12.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar, juntamente à Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.13. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.13.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13.2. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

11.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento provisório do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16. Despesas com deslocamento de profissionais da licitante vencedora ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

XII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora do certame.

12.1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

12.2. Os valores apresentados pela licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

12.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano.

12.5. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

12.7. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.



XIII – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços objeto deste Edital e Anexos a partir do recebimento da Ordem de Serviços, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

13.2. O prazo para a vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação poderá ensejar o cancelamento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a licitante vencedora proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado por esta.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para a execução do objeto da licitação e demais documentos exigidos para a execução do objeto deste edital.

14.1.2. Executar as obras dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos demais anexos deste Edital.

14.1.3. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

14.1.4. Aceitar a Fiscalização do Município, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

14.1.5. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias à aprovação de projetos, quando for exigência.

14.1.6. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do Município não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

14.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

14.1.8. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

14.1.9. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos trabalhos.

14.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.

14.1.11. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.



14.1.12. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver em serviço.

14.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

14.1.14. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, nos termos dos Anexos IV, V e VI deste Edital.

14.1.14.1. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

14.1.15. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

14.2. DO MUNICÍPIO:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.

14.2.2. O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerão através dos fiscais e gestores designados, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços para fins de pagamento.

14.2.3. A fiscalização exercida pelo Município não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

14.2.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos do item 9 deste Edital, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas.

14.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I.

14.2.6. Liberação do local para execução do serviço.

14.2.7. Realizar os pagamentos nos termos do item 11 deste Edital.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.02.1.508.3.3.90.39.14.00.00.00 ficha **488/2024**, específica da Secretaria Municipal de Educação.

XVI – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. A gestão contratual será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Weslei Lopes Silva**, matrícula 5.397-0.

16.2. A Fiscalização da execução dos serviços/obras será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor/Engenheiro Civil, **Thales Augusto Lara**, matrícula 114.115-5.



- 16.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à licitante vencedora.
- 16.4.** A licitante vencedora deverá assegurar aos servidores responsáveis pela fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.
- 16.5.** A licitante vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.
- 16.6.** Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da licitante vencedora.
- 16.7.** A execução das obras será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilha de Custos/Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro, demais Anexos e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.8.** A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
- 16.9.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.10.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
- 16.11.** A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 16.12.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.
- 16.13.** Concluído o serviço objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes, conforme art. 41, inciso I, alínea a, do Decreto Municipal nº 8.195/2023.
- 16.14.** O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o Município de Itaúna/MG.
- 16.15.** O Município de Itaúna rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.
- 16.16.** O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório, conforme art. 41, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 8.195/2023, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observando-se ao que dispõe o art. 119 da lei nº 14.133/2021.
- 16.17.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.18.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 16.19.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de



vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.20. A licitante vencedora enviará a medição referente a cada etapa estipulada no Cronograma Físico-Financeiro para conferência da Comissão de Fiscalização de Obras/Serviços, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição. A liberação da emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos somente será permitida quando a etapa medida estiver devidamente concluída.

16.21. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior à emissão do laudo de medição liberado pela Comissão de Fiscalização de Obras/Serviços.

16.22. Os serviços serão medidos conforme unidades especificadas na planilha constante no Anexo I do Edital.

16.23. A Secretaria Municipal de Finanças procederá à liberação dos valores referentes às etapas medidas.

XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora efetuará, no ato de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro garantia.
- c) Fiança bancária.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a licitante vencedora deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

17.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à licitante vencedora, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da licitante vencedora, no curso de vigência do contrato.

17.4. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

17.5. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada em caso de eventual prorrogação do prazo contratual.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

18.2. A Secretaria Municipal de Educação, motivada no interesse público, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, sempre em despachos fundamentados.

18.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



18.4. Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante adjudicatária junto ao Município de Itaúna/MG serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade da realização dos pagamentos.

18.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Educação o direito de, no interesse público e sem que caibam às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições desta Concorrência, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

18.6. O Município de Itaúna/MG reserva-se o direito de adquirir tão somente parte dos serviços discriminados neste Edital, podendo mesmo rejeitá-los, havendo conveniência para a Administração.

18.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. A prática de quaisquer atos visando fraudar ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste processo licitatório, constitui infração, além das demais hipóteses previstas no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no artigo 156 da referida lei.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. A licitante vencedora se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

18.12. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

18.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.21. O foro para dirimir questões e demandas relativas ao presente Edital será o de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro.



18.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios, a critério da Administração.

XIX – ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Documentação Técnica.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

ANEXO V – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

ANEXO VI – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

19.2. Constitui Apêndice do Anexo I o Estudo Técnico Preliminar - ETP

Itaúna/MG, 26 de setembro de 2024.

Weslei Lopes Silva
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 008/2024
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação técnica está disponível ao final deste Edital publicado, dele fazendo parte, e é composta por:

- a) Termo de Referência;
- b) Planilha Orçamento Sintético;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Composição BDI;
- e) Planta Baixa.



ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 008/2024
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa Proposta Comercial à Concorrência nº 008/2024:

OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL OFERTADO
<u>Substituição de reservatórios de água e revisão no telhado da Escola Municipal “João Luiz de Souza”, situada na região da Barragem, Itaúna/MG,</u> em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital de Concorrência nº 008/2024 e seus anexos.	Conforme cronograma físico-financeiro	R\$ (valor total por extenso)

- 1 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 2 – Declaramos estar de acordo com todas as normas e especificações do Edital e Anexos da **Concorrência nº 008/2024**.
- 3 – Declaramos, ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 4 – Junto a esta proposta, seguem a planilha de custos e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), conforme item VI do edital.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Weslei Lopes Silva, Secretário Municipal de Educação, Matrícula 5.397-0 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **Concorrência nº 008/2024**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a)** O edital da Concorrência **008/2024**, e todos os seus Anexos;
- b)** A proposta comercial da contratada e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **substituição de reservatórios de água e revisão no telhado da Escola Municipal “João Luiz de Souza”, situada na região da Barragem, Itaúna/MG**, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Concorrência nº 008/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da Concorrência **008/2024**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A contratada deverá iniciar as obras objeto deste contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviços, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.
- 4.2.** O prazo para a vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado pela não conclusão, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo e neste instrumento.
- 4.4.** Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a contratada proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, dentro do prazo fixado por esta.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A gestão contratual será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Weslei Lopes Silva**, matrícula 5.397-0.
- 16.2.** A Fiscalização da execução dos serviços/obras será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor/Engenheiro Civil, **Thales Augusto Lara**, matrícula 114.115-5.
- 5.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.
- 5.4.** A contratada deverá assegurar à Comissão/servidor designado para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.
- 5.5.** A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.
- 5.6.** Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da contratada.
- 5.7.** A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência, Planilha de Custos/Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro, demais Anexos e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.8.** A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
- 5.9.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.10.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
- 5.11.** A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 5.12.** Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.



5.13. Concluído o objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 41, inciso I, alínea a, do Decreto Municipal nº 8.195/2023, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

5.14. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o contratante.

5.15. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.16. O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório, conforme art. 41, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 8.195/2023, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observando-se ao que dispõe o art. 119 da lei nº 14.133/2021.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.18. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.19. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.20. A contratada enviará a medição referente a cada etapa estipulada no Cronograma Físico-Financeiro para conferência da Comissão de Fiscalização de Obras/Serviços, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição. A liberação da emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos somente será permitida quando a etapa medida estiver devidamente concluída.

5.21. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior à emissão do laudo de medição liberado pela Comissão de Fiscalização de Obras/Serviços.

5.22. Os serviços serão medidos conforme unidades especificadas na planilha constante no Anexo I do Edital.

5.23. A Secretaria Municipal de Finanças procederá à liberação dos valores referentes às etapas medidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para a execução do objeto deste contrato e demais documentos exigidos para a sua execução.

6.1.2. Executar as obras/serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos demais anexos do Edital.

6.1.3. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

6.1.4. Aceitar a Fiscalização do Município, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

6.1.5. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução dos serviços, cujos valores deverão estar incluídos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.



- 6.1.6.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do contratante não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- 6.1.8.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.9.** Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos trabalhos.
- 6.1.10.** Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.
- 6.1.11.** Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.
- 6.1.12.** Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver em serviço.
- 6.1.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 6.1.14.** No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil, a contratada deverá apresentar ao contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, nos termos dos Anexos IV, V e VI do Edital.
- 6.1.14.1.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela contratada.
- 6.1.15.** Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.2.2.** O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços/obras ocorrerão através de membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços para fins de pagamento.
- 6.2.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.
- 6.2.4.** Aplicar penalidades à contratada, nos termos da cláusula décima deste contrato, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas.
- 6.2.5.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização/Servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I.
- 6.2.6.** Liberação do local para execução da obra.
- 6.2.7.** Realizar os pagamentos nos termos da cláusula oitava deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela prestação dos serviços de acordo o preço da sua proposta/planilha de custos.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços/obras efetivamente executados serão pagos em até 30 (trinta) dias após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos do Edital e após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

8.1.1. A medição será realizada por comissão/servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.

8.1.3. A contratada deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste contrato, em 3 (três) vias ao responsável pela fiscalização das obras/serviços.

8.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá o fiscal expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento.

8.3. Eventual ajuste que se fizer necessário será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente.

8.4. O pagamento referente à medição será efetuado após a entrega da Nota Fiscal respectiva, na forma legal.

8.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5.1. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar declaração própria informando esta condição, juntamente à Nota Fiscal;

8.5.2. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.6. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.8.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.9. Acompanhada das faturas, deverá ser apresentada a ART-CREA ou RTT-CAU.

8.9.1. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução dos serviços/obra objeto da Licitação, ficando o pagamento das medições condicionado à apresentação destas guias.



- 8.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
- 8.11.** Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração Municipal, mediante prévio aviso.
- 8.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou nas demais hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 8.12.1.** O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar, juntamente à Nota Fiscal/boleto apresentado.
- 8.13.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 8.13.1.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
- 8.13.2.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.
- 8.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento provisório do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 8.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.16.** Despesas com deslocamento de profissionais da contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** A contratada, no ato de assinatura deste contrato, efetuará garantia no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.
- 9.3.** Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços, mediante seu requerimento.
- 9.4.** A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada, em caso de eventual prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Pelo cometimento de infração administrativa, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.** A Contratada poderá sofrer, também pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
- 10.2.1.** NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações



pertinentes, sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da contratação, conforme percentuais a seguir:

a.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível extinção contratual.

a.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

c) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

e) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

f) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

f.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

f.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

f.3) calamidade pública.

10.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.2.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.2.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.2.10. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da contratada.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Os valores apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

13.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

13.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.5. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

13.7. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.02.1.508.3.3.90.39.14.00.00.00 ficha **488/2024**, específicas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

18.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, ____ de _____ de _____.

Weslei Lopes Silva
Secretário Municipal de Educação

Contratada



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTATE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Débora Correia Fonseca
OAB/MG 209.352 – MAT. 113.997-5



ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Débora Correia Fonseca
OAB/MG 209.352 – MAT. 113.997-5



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART.
4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Débora Correia Fonseca
OAB/MG 209.352 – MAT. 113.997-5